SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2012

A CPL da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant torna pública, a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012 **– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE MISTA DE BENJAMIN CONSTANT – UMBC SEMSA,** a ser realizado no dia **11.12.2012**, **às 09:30 h Local realização: Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, Rua Frei Ludovico, 750 Bairro Coimbra, Benjamin Constant/AM. Eventuais** esclarecimentos pelo fone (97) 3415.6215 – 3415.6404. O edital poderá ser adquirido mediante depósito Identificado da taxa de R$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Benjamin Constant (AM), 29 de Novembro de 2012.

FRANCISCO ALDENISIO DE OLIVEIRA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:5D7DEF3C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL**, pela pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/nº, centro, na cidade de Canutama/AM, CEP: 69.820-000, inscrita no CNPJ sob nº04.247.441/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Canutama/AM, registrado com a Carteira de Identidade (Rg.) nº 896.605-2 SSP/AM e inscrito no CPF/MF nº 342.502.552-04, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Inácio, s/nº, centro, cidade de Canutama/AM, CEP 69.820-000, de ora em diante denominada apenas PRIMEIRA DISTRATANTE e de outro a empresa **GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Av. Rio Jutaí, nº 895, sala 8, bairro Vieiralves, cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob nº 09.212.289/0001-33, neste ato por seu representante legal e doravante denominada simplesmente SEGUNDA DISTRATANTE, têm justo e acertado promover a resilição amigável do Termo de Contrato de Empreitada por Preço Global, celebrado em 06.06.2008, havido entre as partes ora distratantes, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resilem, por comum acordo, o Termo de Contrato de Empreitada por Preço Global, celebrado em 06.06.2008, firmado para Construção de Unidade Habitacional Popular no Município de Canutama, proveniente do Contrato de Repasse nº 0251.226-19/2008, firmado entre o Município de Canutama e a Caixa Econômica Federal, para o que extingue-se em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes convencionam que o presente distrato é pactuado sem a incidência de multas ou qualquer tipo de penalidade para ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a dirimência de qualquer conflito oriundo do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Canutama, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que lhes possa parecer.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente distrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Canutama - AM, 09 de agosto de 2012.

Municipio de Canutama-prefeitura Municipal
JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Primeira Distratante

Geneve Construções Ltda
ELISANGELA BEZERRA DA COSTA
Segunda Distratante

Publicado por:
Maiko Jackson de Almeida Nogueira
Código Identificador:3ACD37AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COARIPREV
DECRETO N. 018/2012

DECRETO N. 018,
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COARI, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1°, inciso III alínea "b" e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 041/03, combinado com o art. 52, inciso I, II e III da Lei n.° 552/2010, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de COARI,

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

combinados com o art. 1º, da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1° Fica Aposentada no cargo de servente/zeladora, a Sra. **RAIMUNDA DA COSTA GUIMARÃES,** em sintonia com o art. 52, inciso I, II e III da Lei 552/2010.

Parágrafo único. Os proventos da Aposentadoria por Idade a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), acrescidos de **R$ 322,00** (trezentos e vinte e dois reais) para equiparação ao salário mínimo conforme dispõe o § 5º, inciso I e II do Art. 82 da Lei Municipal nº 552/2010 c/c art. 7º, inciso VII da Constituição Federal/88, totalizando, **R$ 622,00** (seiscentos e vinte e dois reais) nos termos do Processo n**.° 018/2010**.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO COARIPREV, em 03 de dezembro de 2012.

MONIQUE BARROSO RODRIGUES
Diretora – Presidente Do
Coariprev

Publicado por:
Monique Barroso Rodrigues
Código Identificador:0EC94AF0

COARIPREV
DECRETO N. 019/2012

DECRETO N. 019,
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COARI, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1°, inciso III alínea "b" e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 041/03, combinado com o art. 52, inciso I, II e III da Lei n.° 552/2010, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coari, c/c art. 1º, da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1° Fica Aposentado no cargo de Vigia, o Sr. **FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA,** em sintonia com o art. 52, inciso I, II e III da Lei 552/2010.

Parágrafo único. Os proventos da Aposentadoria por Idade a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 495,90** (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavo), acrescidos de **R$ 126,10** (cento e vinte e seis reais e dez centavos) para equiparação ao salário mínimo, conforme dispõe o § 5º, inciso I e II do art. 82 da Lei Municipal nº 552/2010 c/c art. 7º inciso VII, da Constituição Federal, totalizando **R$ 622,00** (seiscentos e vinte e dois reais) nos termos do Processo n**.° 017/2010**.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO COARIPREV, em 03 de dezembro de 2012.

MONIQUE BARROSO RODRIGUES
Diretora – Presidente Do
Coariprev

Publicado por:
Monique Barroso Rodrigues
Código Identificador:C0D2DBD5

COARIPREV
DECRETO N. 020/2012

DECRETO N. 020,
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COARI, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7°, inciso II e §§, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 041/03, combinado com o art. 11, inc. I, e art. 63 inc. II, Art. 82, da Lei n.° 552/2010, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coari, combinados com o art. 1º, da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida, nos termos do Art. 40, § 7°, inciso II e §§, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 041/03, combinado com o art. 11, inc. I e art. 63, inc. II, *alínea* c/ art. 82 da Lei n.° 552/2010, **PENSÃO POR MORTE** vitalícia em favor da Sra. **MARIA DE NAZARÉ XAVIER LIMA** cônjuge do ex - servidor o Sr. **JOSÉ EDUARDO LIMA.**

Parágrafo único. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R$ **590,56** (quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos de R$ **31,44** (trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) para complementação do salário mínimo, conforme dispõe o § 5º, inciso I e II do art. 82 da Lei Municipal nº 552/2010 c/c art. 7º inciso VII, da Constituição Federal, totalizando R$ **622,00** (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do Processo n.° **037/2012**.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, no dia 03 de dezembro de 2012.

MONIQUE BARROSO RODRIGUES
Diretora Presidente Do
Coariprev

Publicado por:
Monique Barroso Rodrigues
Código Identificador:0C889034

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2012 ENVIRA-AM DE 30.11.2012

CONCEDE alongamento de prazo de mais 10 (dez) dias, para o Prefeito Municipal ficar fora da sede do Município e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, VEREADOR JOSÉ ELINELSON SIMÕES BASTOS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII, do artigo 24 da Lei Orgânica e inciso VI, do artigo 64 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o pedido do Executivo Municipal e a deliberação do Plenário, na Sessão Ordinária, do dia 30.11.2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, senhor RÔMULO BARBOSA MATTOS, a ficar fora da sede do Município, por mais 10 (dez) dias, a contar, a partir do dia 02.12.2012, para tratar de assuntos diversos de interesse da municipalidade em Manaus e Brasília.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após sua publicação.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 30 dias do mês de novembro de 2012.

VER. JOSÉ ELINELSON SIMÕES BASTOS
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Vilcely Wanderley de França
Código Identificador:9A0BBE4A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 226, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Edital CP 01/Nº 01/2012 e suas alterações, que dispõe sobre o Concurso Público para Provimento de Vagas no âmbito da SEMED, especialmente no que concerne às instruções de posse dos novos servidores nomeados, classificados e convocados, contidas no item 13 - Do Provimento dos Cargos - do regulamento do Concurso Público,
CONSIDERANDO o Decreto nº 133, de 5 de julho de 2012, que homologou o resultado final do Concurso Público para Provimento de Vagas no âmbito da SEMED, objeto do Edital CP 01/Nº 01/2012 e suas alterações,
CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município, com vistas à segurança jurídica da legalidade do ato administrativo do Executivo Municipal, sob números 304/2012, 305/2012, 307/2012, 311/2012, 316/2012, 317/2012, da lavra do douto Procurador do Município, MÁRIO PENNAFORT GARCIA, nº 320/2012, da lavra da douta Subprocuradora-Geral do Município, DANIELE GOULART DE SOUZA, e nº 306/2012, da lavra do douto Procurador do Município, MÁRIO PENNAFORT GARCIA, sendo ratificado pelo Parecer nº 321/2012, emitido pela Subprocuradora-Geral do Município, e
CONSIDERANDO, em especial, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º Torna sem efeito, por indeferimentos da Procuradoria-Geral do Município, as nomeações de classificados no concurso público realizado pelo Município, para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da SEMED, consoante as especificações seguintes:

NOME	CARGO EM QUE FOI NOMEADO	DECRETO DE NOMEAÇÃO	PARECER
ALCICLEIA CHAVES DE LIMA	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0151/2012	305/2012 - PGMI
ANTONILDES QUEIROZ FERNANDES	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0141/2012	307/2012 - PGMI
ELIAS DE SOUZA ANDRADE JUNIOR	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0151/2012	311/2012 - PGMI
JARILSON NONATO TAVARES SOUZA	Professor (Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano)	0144/2012	320/2012 - PGMI
JESSÉ FERREIRA DE PAULA	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0138/2012	304/2012 - PGMI
JOAQUIM DIAS NORONHA JUNIOR	Professor de Informática (6º ao 9º ano)	0149/2012	306/2012 - PGMI / 321/2012 - PGMI
KAROL MAGALHAES DE OLIVEIRA	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0138/2012	316/2012 - PGMI
ROSIMARA CORSINO DA SILVA	Professor de Informática (6º ao 9º ano)	0150/2012	317/2012 - PGMI

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 22 de novembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:91A185E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 227, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Edital CP 01/Nº 01/2012 e suas alterações, que dispõe sobre o Concurso Público para Provimento de Vagas no âmbito da SEMED, especialmente no que concerne às instruções de posse dos novos servidores nomeados, classificados e convocados, contidas no item 13 - Do Provimento dos Cargos - do regulamento do Concurso Público,
CONSIDERANDO o Decreto nº 133, de 5 de julho de 2012, que homologou o resultado final do Concurso Público para Provimento de Vagas no âmbito da SEMED, objeto do Edital CP 01/Nº 01/2012 e suas alterações,
CONSIDERANDO o Ofício nº 024/2012 e a Ata de reunião, ambos da Comissão Especial designada para proceder à posse dos novos servidores públicos municipais, em que foram lavradas ausências dos concursados classificados que, no prazo legal, não apresentaram documentação ou não entraram em exercício, após convocação pela Secretaria Municipal de Administração, mediante o Edital SEMAD nº 01, de 06 de julho de 2012, e
CONSIDERANDO, em especial, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º Torna sem efeito, por não apresentarem documentação no prazo legal ou por desistência, as nomeações de classificados no concurso público realizado pelo Município, para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da SEMED, consoante as especificações seguintes:

NOME	CARGO EM QUE FOI NOMEADO	DECRETO DE NOMEAÇÃO	MOTIVO
ADELINE MARIE SILVA DE FREITAS	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0138/2012	DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL
ADRIANA BARROSO TAPAJÓS	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0138/2012	DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL
ANDERSON RUSO DA CRUZ	Professor de Informática (6º ao 9º ano)	0147/2012	DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL
AROLDO JOSÉ MONTEIRO BARROS	Professor (Ensino Fundamental de 1º a 5º ano)	0151/2012	DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL
BRUNA PERPÉTUA FERREIRA ZANELATO	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0139/2012	NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO NO PRAZO LEGAL
CARLIANY DE SOUZA SANTOS	Professor (Ensino Fundamental de 1º a 5º ano)	0151/2012	DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL
DANIEL ALVES BARAÚNA	Professor (Ensino Fundamental de 1º a 5º ano)	0151/2012	DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL
DANIELLE DE FATIMA OLIVEIRA CARDOSO	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0138/2012	DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL
EDNEI SOUZA DA SILVA	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0138/2012	DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL
FABIO NASCIMENTO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	Professor (Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano)	0146/2012	DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL
FABIO PAULA DOS SANTOS MARQUES	Professor de Informática (6º ao 9º ano)	0148/2012	DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL
HIAMARA DO NASCIMENTO LA-ROQUE	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0135/2012	NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO NO PRAZO LEGAL
LEIDA MARA ARCOS CASTRO	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0138/2012	DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL
MARCELA DE SOUZA BEZERRA	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0139/2012	DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL
MARCONDES GOMES ARCOS	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0139/2012	NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO NO PRAZO LEGAL
MARIA ANTONIETA DA SILVA FERREIRA	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0138/2012	DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL
NARA LUCIA PEREIRA	Professor (Ensino	0138/2012	DOCUMENTAÇÃO

MAIA	Fundamental de 1º ao 5º ano)		FORA DO PRAZO LEGAL
NEANDER DOS SANTOS ANDRADE	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0139/2012	DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL
PEDRO AZEVEDO MARTINS	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0139/2012	NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO NO PRAZO LEGAL
TALISON BARRETO DA SILVA	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0139/2012	DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL
WALDILENE DA CUNHA PAES	Professor (Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano)	0139/2012	DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 22 de novembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:41649449

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 3934/12, oriundo do Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, referente à Chamada Pública de Nº. 003/2012-CGL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento de Chamada Pública.

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação - CGL, constante do Relatório conforme abaixo especificado:
II – ADJUDICAR às **Associações e Cooperativas**: **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ARTESÃS DO RIO ARARI - ASTA** inscrita no CNPJ nº 07.804.393/0001-35, estabelecida na Comunidade São João do Araçá, Lago do Araçá, Rio Arary, Zona Rural - Itacoatiara/AM, venceu os itens: **02** e **03,** totalizando o valor global de **R$ 53.871,00** (Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Setenta e Um Reais); **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO PARANÁ DA EVA - ASCOPE,** inscrita no CNPJ nº 02. 328.619/0001-55, estabelecida na Comunidade Sagrado Coração de Jesus do Paraná da Eva, Zona Rural, Itacoatiara/AM, venceu o item: **07** com o valor global de **R$ 48.000,00** (Quarenta e Oito Mil Reais); **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E CRIADORES DO PARANÁ DE SERPA – APROCRIA,** inscrita no CNPJ nº 05.587.631/0001-72, estabelecida na Comunidade São Lázaro, Igarapé do Assacú, Paraná de Serpa, Zona Rural - Itacoatiara/AM, venceu o item: **05** com o valor global de **R$ 16.000,00** (Dezesseis Mil Reais) e **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AM 010 – COOPRAM,** inscrita no CNPJ nº 10.352.636/0001-56, estabelecida na Rodovia AM 010, Km 138, Zona Rural - Itacoatiara/AM, venceu os itens: **01, 04, 06 e 08,** com o valor global de **R$ 210.681,66** (Duzentos e Dez Mil Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos), totalizando o **Valor Global licitado de R$. 328.552,66** (Trezentos e Vinte e Oito Mil Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos), resultado da Chamada Pública Nº. **003/2012-CGL** – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de novembro a dezembro de 2012.
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
IV – ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Finanças para tomar as devidas providências.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 09 de novembro de 2012.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:85C5CBE7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047

DE 09 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde- CMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Titulo VII, Capítulo II e as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, da Resolução nº 333/2003 e a Lei Municipal nº 038 que Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, que todos os tramites formais foram devidamente cumpridos para a indicação e formação do Conselho Municipal de Saúde- CMS.

DECRETA

Art. 1º- Nomear, os Senhores relacionados no Anexo I, deste Decreto, representantes do Poder Público Municipal, Estadual, Representantes dos Segmentos Organizados de Saúde e Usuários do Sistema Único de Saúde, para comporem o Conselho Municipal de Saúde, a partir desta data, com mandato de 03 (três) anos, na forma do Paragrafo III do Art. 6º, da Lei nº 038, de 06 de junho de 2012, podendo ser reconduzido por igual período, na forma de seu Regimento Interno e na legislação vigente.

Art.2º- Revogada as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 09 de Julho de 2012.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Sec. Mun. de Adm. e Coordenação

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:0F31679B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L Nº 114/12.

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166, de 06.10.11, torno público que o Senhor Bianor Mariano Nazaré, através do Processo Adm. N° 6276/12, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de um terreno, localizado na Rua Eirunepé - Bairro Policarpo de Souza, Zona Urbana desta Cidade, tendo os seguintes limites e dimensões:

PELA FRENTE, limitando-se com a Rua Eirunepé, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 21,00 metros;
PELO LADO DIREITO, limitando-se com terras do Senhor Antonio Albuquerque Nazaré, medindo do M-2 ao M-3,uma distancia 26,00 metros;
PELOS FUNDOS, limitando-se com terras da Senhora Inelma Alves Xavier, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 21,00 metros no azimute de 36º;
PELO LADO ESQUERDO, limitando-se com terras de propriedade da Senhora Maria Euzenir Barbosa de Freitas, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 26,00 metros;
O que totaliza uma área de 546,00 m² e um perímetro de 94,00 metros lineares.

Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 05 (cinco), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem as reclamações que julgarem ser a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.
Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 28 dias do mês de novembro de 2012.

MARCIO ALVES GUIMARÃES
Secretario Municipal de Obras e Serv. Publicos

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:83182106

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L Nº 113/12.

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166, de 06.10.11, torno público que o Senhor George Adriano da Silva Teles, através do Processo Adm. N° 6247/12, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de um terreno, localizado na Rua Maurício da Cunha Freire, Zona Urbana desta Cidade, tendo os seguintes limites e dimensões:

PELA FRENTE, limitando-se com a Rua Maurício da Cunha Freire, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 30,00 metros no azimute de 40°;
PELO LADO DIREITO, limitando-se com terras do Senhor Ailton Cortez, medindo do M-2 ao M-3,uma distancia 23,00 metros no azimute de 464º;
PELOS FUNDOS, limitando-se com Caixa D'Agua do SAAE, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 30,00 metros no azimute de 36º;
PELO LADO ESQUERDO, limitando-se com terras de propriedade da Empresa TRANSKALINA, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 23,00 metros no azimute de 310°;
O que totaliza uma área de 690,00 m² e um perímetro de 106,00 metros lineares.

Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 05 (cinco), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem as reclamações que julgarem ser a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.
Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 28 dias do mês de novembro de 2012.

MARCIO ALVES GUIMARÃES
Secretario Municipal de Obras e Serv. Publicos

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:BF89E9B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L Nº 112/12.

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166, de 06.10.11, torno público que o Senhor Manoel Raimundo Andrade Rosas, através do Processo Adm. N° 6226/12, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de um terreno, localizado na Avenida Pedro Moura – Bairro de Terra Preta, Zona Urbana desta Cidade, tendo os seguintes limites e dimensões:

PELA FRENTE, limitando-se com a Rua Pedro Moura, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 5,00 metros no azimute de 193º;
PELO LADO DIREITO, limitando-se com Rua Mário Silva D'Almeida, medindo do M-2 ao M-3,uma distancia 16,00 metros no azimute de 306º;
PELOS FUNDOS, limitando-se com terras do Senhor Ediney Pinheiro da Cruz, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 5,00 metros no azimute de 25º;
PELO LADO ESQUERDO, limitando-se com terras de propriedade do Senhor Francisco Ferreira Dourado, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 16,00 metros no azimute de 208°;
O que totaliza uma área de 80,00 m² e um perímetro de 42,00 metros lineares.

Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 05 (cinco), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem as reclamações que julgarem ser a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.
Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 28 dias do mês de novembro de 2012.

MARCIO ALVES GUIMARÃES
Secretario Municipal de Obras e Serv. Publicos

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:BB4FED85

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 048/2012;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa RAFAEL PEREIRA DE MORAIS - ME, como vencedora do referido certame, para o seguinte item: 01, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2012.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2012, RAFAEL PEREIRA DE MORAIS - ME, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 02 de outubro de 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzanne Monteiro Damasceno
Código Identificador:03EAD371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2012

Data: 05/10/2012; Prazo: 05/10/2012 a 31/12/2012; Objeto: Serviços de instalação, adequação e informatização, para atender as necessidades da Unidade Básica Ampliada de Saúde; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a firma RAFAEL PEREIRA DE MORAIS - ME, no Valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); Dotação Orçamentária; 0302.10.301.0052.2.035; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 16-CER; Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 048/2012-CPL.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzanne Monteiro Damasceno
Código Identificador:F0D53DE4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/11

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2011, celebrado 23/09/2011, entre a Prefeitura Municipal de Maués e a Empresa LOMAQ TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência estipulado no termo de contrato original em mais 180(Cento e Oitenta) dias.

Maués-Am, 28 de Novembro de 2012.

ODIVALDO MIGUEL DE O.PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:D98D4029

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 364, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal Participativo de Rio Preto da Eva, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº. 10.257/01 - Estatuto das Cidades, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O POVO DE RIO PRETO DA EVA, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária do dia 01.11.2012 e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DO PLANO DIRETOR

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor Participativo do Município de **Rio Preto da Eva** tendo como fundamento a Gestão Participativa e o Desenvolvimento Humano, Social, Econômico Local e Sustentável.

Art. 2º Compreende-se desenvolvimento humano, social e econômico local sustentável como a criação de ações indutoras da promoção da cidadania, melhorando as condições de vida da população, comunidades que compõem o território municipal e localidades sob sua influência e das gerações presentes e futuras.

Art. 3º O Plano Diretor Municipal Participativo e Sustentável tem como princípio:
I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural;
II - a sustentabilidade econômica, social, cultural, política e ecológica;
III - a gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR

Art. 4º São Diretrizes Gerais do Plano Diretor Municipal Participativo:
I - estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor rumo ao desenvolvimento sustentável do Município, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;
II - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;
III - hierarquizar e priorizar temporalmente, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;
IV - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades, dinamizando a economia do Município;
V - proporcionar o alcance dos equipamentos públicos e comunitários e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município;
VI - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;
VII - estimular a geração de renda e de empregos, de modo a erradicar a miséria e combater a pobreza, proporcionando a cada cidadão os direitos básicos da cidadania e a qualidade de vida;
VIII - garantir o processo de planejamento participativo, através de um processo congressual e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, integrado aos demais Conselhos Setoriais, propiciando à população acesso permanente e atualizado à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município;
IX - o ordenamento do território municipal, considerando as zonas urbanas e rurais e a regularização fundiária de modo a propiciar o direito à terra urbana aos munícipes.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

Art. 5º O Plano Diretor Municipal Participativo tem como objetivo a promoção da educação como ação indutora da cidadania, do desenvolvimento do território municipal, baseado no aproveitamento dos recursos naturais com sustentabilidade ambiental, no fortalecimento das cadeias produtivas de produtos de origem animal e vegetal, no incentivo e apoio à agroindústria, agricultura familiar, aquicultura e pesca artesanal e recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único. Os objetivos do Plano Diretor Municipal descritos no *caput deste artigo* deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social.

Art. 6º O Plano Diretor, que abrange a totalidade do território do Município, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural e integra o processo de planejamento municipal,

devendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, incorporarem às diretrizes e ações estratégicas capazes de orientar a ação governamental na gestão da cidade, mediante os seguintes objetivos:
I - garantir o direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
II - realizar gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento local;
III - propiciar a cooperação entre os entes governamentais, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
IV - planejar o desenvolvimento da sede do Município e das localidades consideradas urbanas, conforme Mapa anexo, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
V - ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população, principalmente observando as características e peculiaridades locais;
VI - ordenar e controlar o uso do solo, de forma a coibir:
a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
d) a instauração de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
f) a deterioração das áreas urbanizadas;
g) a poluição e a degradação ambiental;
VII - integrar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico de todo o Município e do território sob sua área de influência;
VIII - adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
IX - promover justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
X - adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
XI - recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
XII - proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
XIII - realizar audiências públicas do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído e a segurança da população;
XIV - fazer a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
XV - simplificar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
XVI - proporcionar a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;
XVII - garantir o direito a uma cidade sustentável, à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, esporte, transporte, serviço públicos, trabalho e lazer para as presentes e futuras gerações;
XVIII - promover o desenvolvimento sustentável da cidade, distribuindo espacialmente a população;
XIX - ordenar e controlar o espaço urbano.

Art. 7º O Plano Diretor Municipal Participativo é o instrumento de desenvolvimento da política urbana e rural, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município de Rio Preto da Eva.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 8º Esta Lei deverá atuar em busca do desenvolvimento sustentável com o objetivo de impulsionar e diversificar as atividades econômicas e fortalecer a gestão ambiental integrada e participativa, de acordo com as seguintes diretrizes:
I - promover o capital humano e social;
II - estabelecer o princípio da sustentabilidade ambiental e da precaução nas atividades e procedimentos adotados no município;
III - fomentar ações de geração de renda que contribuam para diminuir os impactos ambientais e os índices de pobreza;
IV - incentivar e promover a regularização das atividades informais;
V - incentivar as atividades da economia popular e solidária.

Art. 9º São ações estratégicas:
I - promover as potencialidades nas atividades econômicas do município;
II - garantir a integração, e distribuição equilibrada a população e das atividades urbanas e rurais;
III - ampliar a rede de infraestrutura básica na zona urbana e nos aglomerados urbanos da zona rural;
IV - adequar a legislação municipal, garantindo condições para regularização das atividades informais;
V - realizar campanhas de educação fiscal de combate à sonegação;
VI – incentivo e apoio ao primeiro emprego dos jovens.

Seção I
Do Desenvolvimento Econômico

Art. 10. A Política de Desenvolvimento Econômico tem como objetivo promover e estimular de forma diversificada os arranjos produtivos locais, considerando as potencialidades e características locais, mediante as seguintes diretrizes:
I - reduzir as desigualdades econômicas e sociais;
II - garantir critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno, médio e grande porte;
III - estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, como também as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção.
Art. 11. São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico:
I - buscar junto a instituições de crédito e fomento linhas especiais de crédito para pequenos e médios produtores, aquiculturas e pescadores artesanais;
II - buscar junto aos governos Estadual e Federal parceria para implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento local;
III - manter um levantamento sistemático e o acompanhamento permanente das atividades econômicas locais;
IV - incentivar a criação de cooperativas de produção, crédito, consumo e outras, intermediando a facilitação de linha de crédito nos agentes públicos;
V - abrir novas estradas e vicinais e fazer manutenção das atuais, visando o escoamento adequado da produção;
VI - Incentivo e apoio à produção de alimentos orgânicos;
VII - Promover e buscar parcerias para implantação de beneficiamento pescado;
VIII – Incentivo e apoio aos pescadores artesanais na cadeia produtiva do pescado, priorizando a compra diretamente das aquiculturas e

pescadores artesanais e pequenas embarcações até 06 (seis) toneladas de pescado.

Art. 12. A política para o setor de comércio e serviços do Município tem por objetivo elevar a capacidade empreendedora, tornando o mercado local mais competitivo e diversificado, através das seguintes diretrizes:
I - buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados e demais entidades, para estimular o empreendedorismo local;
II - incentivar e promover a regularização das atividades informais.

Art. 13. São Ações Estratégicas para o desenvolvimento do comércio e serviços:
I - desenvolver programas de capacitação para micro e pequenas empresas;
II - realizar campanhas de educação fiscal de combate a sonegação.

Seção II
Do Meio Ambiente

Art. 14. A política ambiental a ser adotada pelo Município, tendo em vista às finalidades deste Plano Diretor, tem por objetivo incentivar a mudança de comportamento em relação ao meio ambiente, visando a alcançar uma sociedade sustentável, a diminuição do impacto ambiental no território municipal, a recuperação das áreas degradadas e consequente utilização racional dos recursos naturais.

Art. 15. A política ambiental do município atenderá as seguintes diretrizes:
I – implantar a gestão ambiental municipal;
II – reduzir a poluição, degradação e esgotamento dos recursos naturais;
III – promover a recuperação das áreas degradadas;
IV – promover o saneamento básico para todo o território municipal.

Art. 16. São ações estratégicas para a Política do Meio Ambiente:
I – desenvolver estudos específicos para promover e assegurar melhor aproveitamento das potencialidades, garantindo o suporte dos ecossistemas;
II – criação do sistema municipal de meio ambiente;
III – implementar a legislação ambiental municipal;
IV – revitalização das nascentes;
V – elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
VI – implementação do plano de arborização urbana;
VII – apoio e acompanhamento na fiscalização dos abates clandestinos de animais;
VIII – implementar ações de educação ambiental em parceria com a Secretaria de Educação.

Seção III
Da Agricultura, Pecuária e Piscicultura

Art. 17. A política municipal dos setores da agricultura e da pecuária baseado nesta Lei tem por objetivo a melhoria do sistema de fiscalização fitossanitária, a ampliação dos mecanismos de apoio e extensão rural, a recuperação de áreas degradadas e a melhoria do sistema municipal de apoio a agropecuária.

Art. 18. Os setores da agricultura e da pecuária do Município de Rio Preto da Eva atenderão as seguintes diretrizes:
I - estabelecer convênios com União e Estado para obter recursos técnicos e financeiros para desenvolvimento do setor;
II - promover estudos técnicos para verificar as potencialidades agrícolas do município;
III - promover o desenvolvimento agropecuário e da piscicultura com sustentabilidade econômico-ambiental;
IV – implementar as diretrizes apontadas no Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Território da Cidadania do Entorno de Manaus.

Art. 19. São ações estratégicas para a Política da Agricultura, Pecuária e Piscicultura:
I - capacitar produtores rurais para utilização dos recursos naturais de forma sustentável econômico-ambiental;
II - adquirir veículo e embarcação para escoamento da produção agrícola e piscicultura;
III - manter as estradas vicinais em bom estado de trafegabilidade;
IV - criação de um programa de capacitação de pequenos produtores, aquicultores e pescadores artesanais;
V - incentivo a criação de cooperativas de pequenos produtores rurais, aquicultores e pescadores artesanais.

CAPÍTULO II
DA INFRAESTRUTURA

Art. 20. O Município de Rio Preto da Eva dotará o seu território de toda infraestrutura necessária ao bem estar da população e à promoção do capital humano, social, cultural, político e ecológico sustentável.

Art. 21. A Política de implantação e consolidação de infraestrutura municipal seguirá as seguintes diretrizes:
I - garantir a infraestrutura de saneamento a todas as regiões do Município;
II - desenvolver programas para dotar o município com saneamento básico e infraestrutura;
III - proporcionar aos munícipes a oferta de serviços e equipamentos públicos em quantidade e qualidade compatíveis com as demandas da população.

Art. 22. São ações estratégicas para a melhoria da infraestrutura municipal:
I - construção de pontes, mata-burros e bueiros conforme estudo técnico visando a interligação inter e intramunicipal;
II - buscar parcerias para pavimentar a sede, distritos e localidades consideradas urbanas;
III - ampliar e construir escolas municipais e creches de acordo com a demanda rural e urbana e os índices de abrangência do setor educacional do Município, com implantação de acessibilidade;
IV – propor convênios e parcerias interinstitucionais junto as empresas prestadoras de serviços para melhoria dos mesmos, como é o caso da telefonia fixa e móvel, transmissoras de rádio, TV e concessionária de energia elétrica;
V - abertura e recuperação de estradas vicinais;
VI - aquisição de patrulha mecanizada;
VII - implantar programa de coleta seletiva, tratamento e destino final do lixo;
VIII - aquisição de carro adequado para transporte do lixo;
IX - melhorar e ampliar os serviços de iluminação pública;
X - sinalização de trânsito das vias publicas do município;
XI – construção de áreas de lazer, como play ground´s, centros poliesportivos, academia ao ar livre;
XII – elaboração de um estudo para implantação de ciclo faixas na área urbana;
XIII – construção e estruturação de um matadouro municipal, seguindo as exigências da vigilância sanitária.

TÍTULO III
DA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 23. A política de assistência social estará articulada ao desenvolvimento humano e social sustentável, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população de Rio Preto da Eva.

Seção I
Da Educação

Art. 24. A política educacional do Município de Rio Preto da Eva tem por objetivo a universalização da educação básica, o atendimento integral a criança, ao adolescente, ao jovem e ao adulto e idoso, o fortalecimento da rede municipal de educação, a erradicação do analfabetismo, a fim de tornar o sistema educacional fundamental mais efetivo, preparando os educandos para o exercício pleno de sua cidadania.

Art. 25. São diretrizes da política educacional do município:
I - assegurar um sistema educacional efetivo, de modo a garantir ao estudante condições plenas de acesso e continuidade dos estudos;
II – valorização do profissional em educação;
III – implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 26. São ações estratégicas para o setor educacional:
I - elaborar diagnóstico de carência de infraestrutura das escolas do Município;
II - ampliar e melhorar a infraestrutura física das escolas da zona urbana e rural com a implantação de parques recreativos, dando condições de acesso às pessoas com necessidades educativas especiais e deficiências;
III - promover programas de qualificação e formação continuada para os profissionais da educação;
IV - estabelecer indicadores para o processo de avaliação permanente dos profissionais da educação;
V - atuar em conjunto com a União e Estado, viabilizando a implantação da biblioteca e salas de informática;
VI - fazer revisão do PCCS anual, adequando à legislação federal;
VII – ampliar os laboratórios de informática em todas as escolas do Município;
VIII - promover educação infantil no município com instrumentos físicos e pedagógicos adequados;
IX – buscar parcerias e convênios com Universidades Federais, Estadual e Privadas para instalação de polos universitários no município, bem como escolas técnicas, priorizando o atendimento a famílias de baixa renda;
X – promover concurso público para efetivação dos profissionais da área da educação;
XI – construção e estruturação de escola de educação infantil de tempo integral na área rural e urbana;
XII - construção e estruturação de escola de referência das séries iniciais na área urbana;
XIII – aquisição de veículo para apoio da Secretária Municipal de Educação;
XIV – padronização do fardamento dos alunos da rede municipal de educação;
XV – expandir e intensificar o Programa de Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de educação.

Seção II
Do Esporte e Lazer

Art. 27. A política municipal de esporte e lazer tem por objetivo promover o desenvolvimento social, a integração comunitária e o fortalecimento das atividades artísticas, esportivas escolares e comunitárias e das atividades de lazer.

Art. 28. As diretrizes para o esporte e lazer no município são:
I - fomentar atividades de lazer como estratégia para o desenvolvimento social local;
II - garantir o acesso aos equipamentos públicos de lazer, arte e esporte a todos os cidadãos;
III - proporcionar aos munícipes espaços de lazer e equipamentos para a prática de esportes, visando a garantia de uma vida saudável;
IV - promover diversificação das práticas esportivas com igualdade de gênero;
V – criação de centro de treinamento poliesportivo, com acompanhamento e orientação de profissionais qualificados;
IV – valorização do profissional de educação física.

Art. 29. São ações estratégicas para a política municipal de esporte e lazer:
I - estruturar em conjunto com a coordenação pedagógica da secretaria de educação e de cada escola as atividades esportivas, envolvendo alunos e professores no processo de planejamento, execução, sensibilização e preservação dos equipamentos;
II - articular com as outras esferas de governo, e com o setor privado, para viabilizar recursos para dotação de infraestrutura a serem aplicadas no município na área de esporte, arte e lazer, na área urbana e rural;
III - buscar recursos para construção de praças, parques infantis e de maior idade e implantar complexo esportivo e vila olímpica, na área urbana e rural;
IV - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área de esporte, arte e lazer, na área urbana e rural;
V- aquisição de equipamentos de práticas esportivas em praças e parques públicos, nas áreas urbana e rural;
VI - apoio a prática esportiva feminina e outras modalidades;
VII - inclusão dos idosos e pessoas com deficiência nas práticas esportivas;
VIII – fortalecer a secretaria de esporte para a realização de eventos esportivos;
IX – proporcionar ações itinerantes de esporte, arte e lazer, nas áreas urbana e rural.

Seção III
Da Cultura, Arte e Turismo

Art. 30. A política municipal voltada para a cultura e o turismo, baseada neste Plano Diretor, tem por objetivo promover o desenvolvimento cultural e econômico local através do incentivo e apoio às atividades culturais e da implantação do programa de desenvolvimento do turismo local.

Art. 31. São diretrizes voltadas à cultura e ao turismo:
I - sensibilizar a sociedade quanto à importância da cultura;
II - resgatar e valorizar a cultura local e regional;
III - garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando a sustentabilidade ambiental como forma de garantir a qualidade de vida da população, da fauna, da flora e das áreas hídricas;
IV – buscar a construção de cinema através de parcerias e incentivo fiscal.

Art. 32. O desenvolvimento cultural dar-se-á mediante as seguintes ações estratégicas:
I - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área cultural;
II – incentivo e promoção de festivais de música, dança e teatro no município, criando o festival folclórico de Rio Preto da Eva;
III - promover ações de resgate da identidade cultural do município;
IV – construção de escolas de arte, música, teatro, dança, na área urbana e rural;
V - criação de um plano municipal de cultura.

Art. 33. O desenvolvimento do turismo dar-se-á mediante as seguintes ações estratégicas:
I - catalogar potenciais turísticos no município;
II - criação de um plano municipal de potencialização do turismo;
III - criar programas integrados com as políticas de desenvolvimento econômico, meio ambiente, cultura e infraestrutura;
IV - criar ações especifica para o desenvolvimento do turismo religioso, ecoturismo e rural;
V - implementar leis de incentivos fiscais ao turismo.

CAPÍTULO II
DA PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 34. A proteção social visa a garantir os direitos básicos do cidadão e dar-lhe suporte para uma vida produtiva e integrada à sua comunidade, gerando bem estar e garantindo condições necessárias ao desenvolvimento humano e social sustentável.

Seção I
Da Saúde

Art. 35. A Política Municipal de Saúde objetiva garantir o acesso universal e integral da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações preventivas através da melhoria e ampliação das ações de vigilância em saúde e serviços ambulatoriais, buscando o fortalecimento do sistema municipal de saúde.

Art. 36. O Plano Diretor visa a atender os objetivos da saúde descritos no *caput* do artigo anterior, mediante as seguintes diretrizes:

I - melhorar e ampliar o atendimento de saúde prestado à população, promovendo o acesso universal com base em referência e contra-referência dos serviços ambulatoriais, de urgência e emergência e hospitalares;
II - garantir qualidade da água para a população, evitando a proliferação de doenças e outros males;
III - ampliar a rede municipal de Saúde;
IV - garantir à população vida saudável através de ações preventivas e corretivas.

Art. 37. São ações estratégicas da área da saúde a serem implementadas:
I - realizar um diagnóstico da realidade municipal, objetivando a aplicação de medidas no sistema de saúde do município;
II - atuar em conjunto com a União e Estado, viabilizando melhorias de infraestrutura e de recursos humanos;
III - estabelecer convênio com o Governo Federal e do Estado do Amazonas para estruturar, melhorar e potencializar o atendimento em saúde;
IV - realizar campanhas preventivas e de conscientização para combater o alcoolismo, tabagismo, DST, gravidez precoce, dengue e uso de drogas ilícitas e outras áreas estratégicas da Saúde;
V - adquirir ambulâncias e ambulânchas para atender Zona Rural e Urbana;
VI - ampliar o atendimento ambulatorial;
VII - ampliar número ESF de acordo com o crescimento populacional;
VIII - viabilizar recursos para construção de um centro de Zoonoses;
IX - promover permanentemente interação entre comunidade local e secretaria municipal de saúde através de educação em saúde;
X - buscar parcerias, convênios e consórcios para construção de prédios próprios para as UBS e aquisição de unidades de UTI móvel - SAMU;
XI - promover ações intersetoriais com outras secretarias visando a otimização de recursos e transparência com pactuação previa;
XII – articular com órgãos responsáveis a ampliação do atendimento ambulatorial especializado, atendimento hospitalar referenciado e do TFD (Tratamento Fora do Domicílio);
XIII – implantação e implementação de centros de referência para áreas estratégicas da Saúde;
XIV – ampliar o serviço de maternidade de acordo com o crescimento populacional.

Seção II
Da Assistência Social

Art. 38. A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivo garantir o acesso à política de Assistência Social, a quem dela necessitar, especialmente os grupos em situação de risco social.
I - à família;
II - à criança e adolescente;
III - ao idoso;
IV - à pessoa com deficiência.

§ 1º Fortalecer e ampliar o programa de proteção social básica à criança e ao adolescente e o programa de proteção social à família.

§ 2º Integrar, fortalecer e ampliar as ações de inclusão produtiva, de forma a consolidar a política municipal de assistência social integrada.

Art. 39. São Diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:
I - ampliar os projetos de atendimento ao idoso e pessoas com deficiência, aumentando o atendimento a esses grupos sociais;
II - promover a integração e a inclusão social;
III - implantar e/ou implementar políticas públicas voltadas à geração de renda e a promoção da cidadania;
IV – regulamentar os benefícios eventuais na área da assistência social (mortalidade, natalidade, vulnerabilidade temporária, calamidade pública).

Art. 40. A Política Municipal de Assistência Social deverá adotar as seguintes ações estratégicas:
I - buscar recursos junto ao Governo Federal e Estadual para realizar investimentos em projetos sociais que envolvam principalmente pessoas e/ou famílias em situação vulnerabilidade e risco social;
II - contratar através de concursos públicos profissionais capacitados ligados a área da assistência social;
III - elaborar projetos de ação comunitária em parcerias;
IV - elaborar programas de geração de renda, emprego e trabalho, visando a estruturação familiar;
V - realizar parcerias com a esfera pública e privada para construção e estruturação da casa de apoio às atividades de inclusão social, inclusive de apoio aos idosos – CAIME, com piscina e quadra de esporte;
VI - implantar e promover cursos para envolver os beneficiários da assistência social e produtores rurais em atividades que promovam a inclusão social e a cidadania;
VII - promover ações voltadas ao acompanhamento psicossocial da criança e do adolescente adultos em situação de vulnerabilidade social com a construção de uma casa de passagem;
VIII - capacitar e qualificar os servidores municipais de forma contínua para melhor atender o público;
IX - potencializar, estruturar e qualificar as ações do Conselho Tutelar do Município de forma a atender as demandas da população;
X - Implantar e estruturar núcleo de apoio aos conselhos municipais de controle social;
XI - aquisição ou construção de prédios próprios para as políticas de promoção social e políticas para as mulheres;
XII - reforçar e ampliar programas de erradicação do trabalho infantil;
XIII - promover ações intersetoriais com as secretarias de Educação e Saúde visando atender os usuários dos programas sociais;
XIV - atendimento multidisciplinar para pessoas em situação de rua e dependentes químicos;
XV – aquisição de transporte para atendimento aos idosos;
XVI – apoio aos programas de tratamento de dependentes químicos.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORAL

CAPÍTULO I
DO DIREITO A TERRA URBANA

Seção I
Da Regularização Fundiária

Art. 41. O Poder Público deverá, através dos instrumentos para tal finalidade dispostos na Lei n 10.257/01 – Estatuto das Cidades e contemplado neste Plano Diretor, facilitar a regularização fundiária dos loteamentos existentes, ocupações irregulares, áreas de favelas, dentre outros espaços que necessitarem, bem como, estabelecer critérios para novos loteamentos e coibir as ocupações em áreas de risco.

Art. 42. O Poder Público deve incentivar os projetos de interesse social e ambiental, adequando às normas urbanísticas e às condições socioeconômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação de interesse social, de modo a garantir o acesso à terra urbanizada para a população de baixa renda.

Seção II
Da Delimitação e Subdivisão Físico-Territorial

Art. 43. A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica criar ou revisar a Legislação de Limites Municipais, de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal 10.257, a serem regulamentados na legislação urbanística.

Art. 44. São diretrizes da política de ordenamento territorial:
I - buscar o desenvolvimento e auxílio técnico e financeiro dos órgãos das esferas Federal e Estadual, além de entidades e órgãos de iniciativa privada;
II - garantir articulação com a comunidade local e os municípios envolvidos nas discussões sobre os limites territoriais em litígio;
III - apoiar à população das áreas sob influência do município.

Art. 45. São ações estratégicas da Política de Ordenamento Territorial:

I - produzir material cartográfico atualizado, em escala municipal e urbana para efeito de detalhamento e implementação dos instrumentos de gestão territorial;
II - criar banco de dados quantitativo e qualitativo de todas as localidades do Município, bem como vilas, distritos, comunidades, aglomerados, para identificação de novas áreas urbanas para ampliação dos serviços de infraestrutura e ordenamento, do uso de ocupação, conforme os parâmetros, a serem definidos na Lei Municipal específica;
III - mapear e traçar o perfil socioeconômico e territorial, para fins de instituição de perímetro urbano e elaboração do plano de urbanização e regularização da terra urbana, de todos os núcleos urbanos que atenderem aos seguintes critérios:
a) aglomerados urbanos já consolidados;
b) próximos à sede de distritos rurais;
c) localizados em áreas sem restrições à ocupação;

Seção III
Da Política de Habitação

Art. 46. A Política Habitacional do Município de Rio Preto da Eva tem por objetivo elaborar e implantar políticas habitacionais, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas e prestando assistência técnica para construção de imóveis para a população de baixa renda.

Art. 47. A Política Municipal de Habitação orientará o poder público e a iniciativa privada, para criar meios de promover o acesso à moradia, em especial às famílias de menor renda de forma integrada com as políticas de desenvolvimento urbano, através das seguintes diretrizes:
I - viabilizar a produção de novas moradias e lotes urbanizados, a fim de atender a demanda constituída por novas famílias, com vistas à redução do déficit habitacional;
II - promover a melhoria das condições de habitabilidade nas moradias já existentes, considerando a salubridade, a segurança, a infraestrutura e o acesso aos serviços e equipamentos urbanos;
III - promover a requalificação urbanística dos assentamentos habitacionais precários e irregulares e das áreas degradadas;
IV - agilizar e priorizar regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes;
V - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificável, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;
VI - definir áreas de interesse social, a ser identificadas no mapa nº 02 anexo, para execução de projetos habitacionais;
VII - garantir a ocupação do território urbano de forma harmônica com áreas diversificadas através de políticas habitacionais integradas com as demais políticas, em especial as de desenvolvimento urbano, mobilidade, geração de emprego e renda, sociais e ambientais.

Art. 48. São ações estratégicas da Política Municipal de Habitação:
I - promover a regularização fundiária;
II - construir casas populares para população de baixa renda;
III - intervenção do poder público local junto aos órgãos financiadores de casas populares para facilitação do acesso ao crédito;
IV - realizar cadastro técnico multifinalitário;
V - definir metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes.

Subseção I
Da Habitação de Interesse Social

Art. 49. A política de habitação de interesse social do Município objetiva reduzir os índices de habitação insalubre e estabelecer normas especiais para a habitação de interesse social.

Art. 50. A política habitacional de interesse social do município seguirá as seguintes diretrizes:
I - fomentar a criação de zonas especiais de interesse social como meio de expandir o Município de forma ordenada e com moradia digna à população de baixa renda.

§ 1º As áreas de Especial Interesse Social citadas no inciso I deste artigo constituem-se em área que, por suas características, seja destinada à habitação da população de baixa renda, tal como:
a) a área ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver o interesse de regularização jurídica da posse da terra, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia;
b) o lote ou área não edificado subutilizado ou não utilizado, necessário à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda.

§ 2º Para fins do inciso I deste artigo, esta Lei propõe a criação de ZEIS-Zona Especial de Interesse Social a ser definida em Lei específica.

II - definir em legislação específica as áreas especiais de interesse social e de preservação ambiental na zona rural, de modo a compatibilizar o processo de expansão nos aglomerados urbanos na zona rural, utilizando os instrumentos de regularização fundiária e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto das Cidades e nesta Lei.

Art. 51. São ações estratégicas da política de habitação de interesse social:
I - elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS;
II - instituir o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS;
III - credenciar o município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social-SNHIS;
IV - constituir um conselho municipal composto por representantes da área de habitação da sociedade civil, além de entidades públicas e privadas;
V - o Município deverá habilitar-se a receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);
VI - estimular a participação da iniciativa privada na produção de lotes urbanizados e de novas moradias, estas de interesse social.

CAPÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO

Art. 52. O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando a combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio ambiente microrregional e garantido a convivência harmônica entre as diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana.

Art. 53. O território municipal está dividido em 02 (duas) macrozonas, cujos limites estão demarcados, denominado de macrozonas, em anexo:
- Macrozona Urbana;
- Macrozona Rural.

§ 1º As plantas indicadas no Mapa anexo denominado de macrozonas, são representações esquemáticas, devendo a legislação municipal específica apresentar material cartográfico apropriado à demarcação gráfica e descritiva do macrozoneamento proposto neste plano.
§ 2º A subdivisão das macrozonas, leva-se em consideração a estrutura e composição do territorial municipal segundo critérios físicoterritoriais, ambientais, culturais, capacidade de infraestrutura, densidade, uso e ocupação do solo, dentre outros.
§ 3º Também foram consideradas os setores censitários do IBGE para demarcação das macrozonas como unidades de planejamento, podendo-se obter informações sócioeconômicas frente ao IBGE.

Seção I
Macrozona Rural

Art. 54. As macrozonas Rurais identificadas em mapa anexo, a que se refere o artigo 53, Capítulo II, deste Título, é composta pelos setores censitários do IBGE áreas onde foram identificadas as localidades, vilas ou aglomerações urbanas no referido mapa.

Parágrafo único. A Macrozona a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de aplicação de infraestrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais que interligam esta zona a sede do município e outras localidades consideradas urbanas.

Seção II
Macrozona Urbana

Art. 55. Como Macrozona Urbana são consideradas a sede municipal e as outras localidades consideradas como urbanas identificadas no mapa de Macrozoneamento, onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 – Estatuto das Cidades, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 56. Lei municipal específica determinará, parâmetros diferenciados, conforme a capacidade socioeconômica, de infraestrutura e físicoambiental, para o uso e ocupação do solo, bem como, para aplicação e sanções referentes aos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 – Estatuto das Cidades, que buscam o cumprimento da função social da cidade e propriedade urbana, conforme os objetivos das diferentes Zonas Urbanas definidas nesta lei.

Art. 57. A política de estruturação e gestão urbana tem como objetivo a revitalização dos espaços urbanos degradados e combate à incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário, através da elaboração das legislações urbanísticas específicas, conforme as determinações do Estatuto das Cidades para aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

Art. 58. São Ações Estratégicas:
I - viabilizar parcerias com os governos do estado, federal e a iniciativa privada para, com a pactuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Sustentável, implementar os instrumentos de regularização fundiária e urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades, tratados em Lei Municipal específica;
II - promover negociação e articulação junto aos órgãos competentes, para fins de regularização de áreas destinadas à expansão urbana, a serem demarcadas na Lei de Perímetro e Expansão Urbana;
III - atualizar, num prazo de 01 (um) ano a partir da vigência desta lei, o cadastro técnico municipal, para subsidiar a elaboração da legislação urbanística.

Seção I
Do Zoneamento Urbano da Sede

Art. 59. A Sede Municipal definida como Núcleo Urbano Consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme o mapa de zoneamento, anexo, nas seguintes zonas:

I – Zona Habitacional;
II – Zona de uso misto;
III – Zona do Eixo Estrutural (Comércio e Serviços);
IV – Da Zona de Proteção e Conservação Ambiental;
V – Zona Rural de Transição para Expansão Urbana.

Subseção I
Da Zona Habitacional

Art. 60. A zona habitacional caracteriza-se por seu uso predominantemente habitacional, pela escassez de comércios especializados, poucos equipamentos públicos e áreas e serviços institucionais, tráfego pouco intenso, e localizam-se espacialmente em áreas periféricas da cidade, onde possuem usos comerciais permitidos e tolerados.

Parágrafo único. A taxa de ocupação e gabarito aplicados na zona de que trata o *caput* deste artigo está definido na Lei Municipal de Uso e Ocupação do solo.

Subseção II
Da Zona Uso Misto

Art. 61. As Zonas de Uso Misto são áreas comerciais específicas, com uso atual predominantemente habitacional e com grande tendência de mudança para uso comercial, onde deverá ser estimulado o uso misto com taxas de ocupação e gabarito diferenciado para permitir a permanência do uso habitacional, conforme a Lei de Parcelamento, e de Uso e Ocupação do solo.

Subseção III
Da Zona do Eixo Estrutural

Art. 62. A Zona denominada de Eixo Estrutural é identificada no mapa que define o zoneamento urbano da sede do município, sendo caracterizada como área central da sede municipal, onde está concentrado o polo de atração em função da localização do comércio e serviços, bem como, para o uso residencial.

Art. 63. No Eixo de Estruturação Urbana da sede municipal objetiva-se alcançar transformações urbanísticas estruturais para se obter melhor aproveitamento das condições de infraestrutura instalada, por meio das seguintes diretrizes:
I – estímulo às atividades de comércio, serviços e indústrias de pequeno porte não incômodas e/ou inconvenientes com relação a sua atividade;
II – reorganização urbanística, de infraestrutura e transporte;
III – atendimento às necessidades de consumo da população;
IV – estímulo à implantação de novos postos de trabalho;
V – segregação dos estabelecimentos de âmbito regional em face dos de âmbito local, através da hierarquização do eixo estrutural.

Art. 64. São ações estratégicas para o eixo estrutural:
I - elaborar leis municipais urbanísticas que tenham aplicabilidade adequada para esta zona, visando o ordenamento e ocupação planejada do território compreendido pela mesma;
II - estimular e facilitar a ocupação do eixo estrutural como zona de uso misto, ou seja, específica para comércio e residências;
III - estimular e apoiar a diversificação do comércio e serviços nesta zona, com a finalidade de promover a consolidação das atividades desta área.

Parágrafo único. O Município deverá propor ações baseadas na aplicação dos instrumentos urbanísticos e de uso e ocupação do solo para promover o remanejamento de pequenas indústrias localizadas nesta zona.

Subseção IV
Da Zona de Proteção e Conservação Ambiental

Art. 65. A zona de proteção e conservação ambiental descrita no mapa de zoneamento é considerada uma área vulnerável, sujeita a ação humana desenfreada e irregular, agredindo o meio ambiente, devendo ser adotadas algumas medidas, tais como:
I – implementação das disposições garantidas na legislação municipal;
II – criar a legislação ambiental municipal.

§ 2º O uso das margens dos cursos d'água é suscetível de aproveitamento sustentável como forma de incremento ao potencial turístico e ao lazer no município.

Art. 66. Para efeitos do ordenamento territorial do município, em virtude da expansão urbana devem, obrigatoriamente, ser respeitados os limites de uso e ocupação do solo até a área considerada de proteção e conservação identificada no mapa de zoneamento, obedecidos os parâmetros da legislação federal e estadual vigente.

Subseção V
Zona Rural de Transição para Expansão Urbana

Art. 67. Trata-se da Zona composta pelas áreas rurais de entorno imediato ao núcleo urbano consolidado, caracterizando-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação urbana, identificada no mapa anexo.

§ 1º Para efeito de ordenamento territorial as áreas inseridas nesta zona serão consideradas como área de expansão urbana prioritária.

§ 2º São áreas sujeitas à negociação e articulação junto aos proprietários e aos órgãos estaduais e federais.

§ 3º O parcelamento das propriedades caracterizadas no *caput* deste artigo, não isenta a aplicação das determinações previstas no art. 54 desta lei.

§ 4º São consideradas zonas de Entorno Urbano Imediato ou Periurbanas, aquelas contíguas às zonas urbanas e que se apresentam em processo de conversão de uso da terra e da reestruturação fundiária acelerado, para fins de expansão urbana.

Seção II
Do Zoneamento das outras localidades urbanas

Art. 68. A Macrozona Urbana das demais localidades identificadas como urbanas e descritas no mapa nº 06, anexo, contempladas no art. 55, estarão sujeitas a definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico e físico-territorial e ambiental a ser desenvolvido pela equipe técnica da prefeitura, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e instituída pela legislação municipal específica.

CAPITULO IV
DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 69. Os Núcleos Urbanos Consolidados ou em Consolidação, serão ordenados por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizado desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais e da infraestrutura instalada, em conformidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo já existente.

Art. 70. Nos termos fixados em lei municipal específica a ser elaborada, em consonância com os objetivos de cada Macrozona Urbana, o Município poderá exigir que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal n.10.257/01:
I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;
III - desapropriação.

§ 1º A aplicação dos mecanismos previstos no *caput* deste artigo, e nos incisos I a III, dar-se-á em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona, cujos critérios serão definidos na lei municipal específica de parcelamento e na lei municipal já existente de uso e ocupação do solo.

§ 2º Serão considerados imóveis subutilizados os lotes ou áreas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei municipal específica.

§ 3º Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

Art. 71. O Poder Público juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, deverá respeitar os critérios para uso e ocupação do solo, identificando os limites municipais de bairros, distritos e nos aglomerados urbanos da zona rural.

Art. 72. São diretrizes da política de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:
I - combate à utilização inadequada de imóveis urbanos e à proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
II - combate ao parcelamento do solo, à edificação ou uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;
III - redução da retenção especulativa de imóveis urbanos que resulte em subutilização ou não utilização;
IV - revitalização das áreas urbanas deterioradas, redução da poluição (sonora, visual e ambiental) e da degradação ambiental.

Art. 73. São Ações Estratégicas da Política de Parcelamento, uso e ocupação do solo:
I - elaborar ou atualizar o cadastro técnico municipal para servir de fonte de dados para elaboração de estudos e legislações urbanísticas;
II - realizar estudo específico para definição de medidas destinadas à recuperação e preservação da qualidade das áreas já consolidadas a evitar a poluição e a degradação dos recursos naturais existentes nas áreas urbanas.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 74. Lei Municipal específica, baseada neste Plano Diretor, delimitará as áreas onde incidirão os instrumentos previstos nos arts. 25, 28, 29, e 35 da Lei Federal n 10.257/01 – Estatuto das Cidades, assim como, os critérios para a aplicação dos mesmos.

CAPÍTULO VI
DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Art. 75. A política de acessibilidade, mobilidade e transporte municipal tem o compromisso de facilitar garantir o direito de ir e vir, o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todo o território municipal, promovendo a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos na recuperação e manutenção do sistema viário principal, inclusive as vicinais.

Art. 76. O Poder Público deve orientar o crescimento e adensamento dos núcleos urbanos e urbanizáveis com a finalidade de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços entre as diversas áreas do território municipal.

Seção I
Do Sistema Viário

Art. 77. A política de investimentos em infraestrutura territorial e urbana, referente à implantação, recuperação, manutenção e estruturação do sistema viário deverá obedecer às seguintes diretrizes:
I – garantir trafegabilidade nas vias de acesso intra e intermunicipal;
II – promover a ordenação e hierarquização do sistema viário municipal;
III – garantir acessibilidade e mobilidade na área urbana e rural do município.

Art. 78. Para a consecução dessas diretrizes, serão adotadas as seguintes ações estratégicas:
I - buscar recursos da União e do Estado para pavimentação urbana;
II - buscar recursos para implantação, recuperação e manutenção das estradas vicinais;
III - viabilizar recursos junto aos governos Estadual e Federal para aquisição de patrulha mecanizada, inclusive através da formação de consórcio intermunicipal;
IV - realizar diagnóstico acerca do déficit de pontes e bueiros, alocando recursos para solucionar e/ou minimizar a questão;
V - buscar soluções para melhoria do transporte coletivo;
VI - construção de portais de entrada da cidade.

Seção II
Da Gestão do Trânsito

Art. 79. O Poder Executivo, com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e em parceria com o

órgão estadual gestor do trânsito, deverá elaborar o Plano de Trânsito do Município, a partir de Mapa Viário a ser elaborado, definindo as vias centrais de acesso nas zonas urbana e rural, especialmente para escoamento da produção local e acesso às vias secundárias, e mais:
I - organizar o trânsito de veículos e pedestre com a finalidade de evitar acidentes;
II - sistematizar o uso das ruas comerciais;
III - fazer adequação de ruas e calçadas, que proporcionem acessibilidade, principalmente dos portadores de necessidades especiais;
IV - buscar recursos junto aos governos Federal e Estadual para promover o ordenamento do sistema viário municipal;
V - implantar sinalização nas avenidas, ruas e travessas.

CAPÍTULO VII
DO SANEAMENTO

Art. 80. A Política de Saneamento Básico baseada no abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais e o lixo, tem por objetivo reduzir o impacto ambiental causado pela destinação inadequada de agentes poluentes no meio ambiente e garantir uma melhor qualidade de vida para a população do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo terá como meta buscar parcerias estadual, federal e com a iniciativa privada para a implantação de programa de saneamento básico, prevendo o atendimento de pelo menos 50% das unidades residenciais e não residenciais, durante os próximos 10 (dez) anos.

Seção I
Da Drenagem

Art. 81. A Política de Saneamento Básico, no que se refere à drenagem de águas pluviais, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças de veiculação hídrica e demais serviços e obras especializados nesta área, através do saneamento de forma planejada a curto, médio e longo prazos, para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

Art. 82. Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere à drenagem de águas pluviais deverão ser seguidas as diretrizes:
I - elaborar no período de 01 (um) ano o plano de manejo de águas pluviais da sede do município;
II - desenvolver estudos, em parceria com a iniciativa pública ou privada para a elaboração do projeto de implantação de drenagem de águas pluviais, de micro drenagem ou rede primária urbana para garantir a drenagem superficial que incide nas vias públicas para atenuar os problemas de erosões nas vias públicas, assoreamentos e enxurradas ao longo dos principais talvegues (fundo de vale) para reduzir os impactos ambientais decorrentes do escoamento final das águas pluviais;
III - investir prioritariamente no serviço de drenagem de águas pluviais, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite.

Art. 83. O Poder Público poderá aplicar os instrumentos urbanísticos garantidos no Estatuto das Cidades e contemplados neste Plano Diretor para promover as medidas necessárias ao controle ou resolução do problema configurador da situação de risco.

Seção II
Do Abastecimento de Água

Art. 84. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água, tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população através do saneamento de forma planejada a médio e longo prazos para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

Art. 85. Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água, deverão ser seguidas tais diretrizes:
I - universalizar o acesso a água potável e de qualidade;
II - assegurar à população oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
III - ampliar a estrutura de rede de abastecimento de água como forma de minimizar a incidência de doenças causadas por ingestão de água não adequada para o consumo humano sem prévio tratamento;
IV - melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água na zona urbana e na zona rural.

Seção III
Do Esgotamento Sanitário

Art. 86. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao esgotamento sanitário, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados nesta área, de modo a proporcionar uma vida mais salutar para a população.

Art. 87. Em atendimento aos objetivos da política de esgotamento sanitário, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:
I - investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;
II - desenvolver estudos em parceria com órgãos públicos e a iniciativa privada para a elaboração do projeto implantação de Estação de Tratamento de Esgoto e de ações mitigadoras para reduzir os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de dejetos sanitários;
III - criar programa de orientação em saneamento básico para a população, visando a adequação das fossas negras e de disposição final de esgotos, conforme padrões estabelecidos nos códigos de vigilância sanitária, obras e posturas.

Art. 88. São ações estratégicas da Política de Saneamento Básico:
I - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar a rede de esgotamento sanitário;
II - coibir, a curto prazo, a canalização de fossas domésticas, comerciais e industriais na rede de drenagem pluvial.
III - ampliar o sistema de captação de águas pluviais, iniciando pelas áreas de risco e coibindo a canalização indevida de esgoto sanitário e a contaminação de qualquer espécie dos recursos hídricos.

Seção IV
Dos Resíduos e Coleta de Lixo

Art. 89. A Política de Saneamento Básico, no que se refere a coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, tem por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural.

Art. 90. Em atendimento aos objetivos relacionados aos resíduos, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:
I - elaborar Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS ,
II - garantir a oferta adequada de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário.

Art. 91. São Ações Estratégicas do Sistema de Coleta e Destinação Final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário:
I - realizar estudos técnicos para implantação, a partir de consorcio intermunicipal, de aterro sanitário;
II - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar programas de reciclagem e compostagem;
III - ampliar e melhorar o sistema de coleta de lixo de forma a atender satisfatoriamente a população;
IV - estimular e apoiar ações para criação de cooperativa de reciclagem.

TITULO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 92. A gestão democrática, o sistema e o processo de planejamento se realizam por meio da participação direta da população e de associações, sindicatos, movimentos e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade num processo congressual que se constitui em espaços onde se debate, formula e delibera sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

§ 1º O processo de participação popular a que se refere o *caput* deste artigo é a forma democrática e transparente de governar com o povo e objetiva inverter prioridades e garantir a ampla participação dos cidadãos nos destinos e na construção do Município Sustentável.

§ 2º As proposições oriundas no processo congressual serão submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES para avaliação e encaminhamento para as devidas instâncias**.**

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E DO SISTEMA MUNICIPAL DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 93. Compõem a Gestão e o Sistema de Planejamento Municipal Participativo, como instrumentos, órgãos e espaços de apoio, informação e de decisão do Planejamento Municipal:
I - o Planejamento estratégico de governo;
II - as Secretarias e Órgãos da Administração Indireta Municipal;
III - os Conselhos Setoriais de Políticas Públicas;
IV - outras instâncias de participação popular, tais como:
a) o Congresso Geral;
b) as Assembleia Municipal Popular;
c) o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
d) as Conferências Municipais;
e) as demais instâncias de participação popular e controle social, definidas em regimento a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
f) os Planos Municipais, Regionais e, quando houver, planos de bairro, distritos e de Zonas Rurais;
g) o Sistema Municipal de Informação.

Art. 94. Além do Plano Diretor fazem parte do Sistema e do Processo de Planejamento Municipal Participativo:
a) o Plano Plurianual – PPA;
b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
c) a Lei Orçamentária Anual - LOA, e outras leis, planos e disposições que regulamentem a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - denominada Estatuto das Cidades e as específicas previstas na presente Lei.

Parágrafo único. A gestão e o sistema de planejamento participativo serão coordenados pelo Gabinete do Prefeito, através de órgão competente e/ou de representantes designados para os fins deste artigo, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - **COMDES**, eleito e composto na forma desta Lei e do seu Regimento aprovado internamente.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO CONGRESSUAL DE RIO PRETO DA EVA

Art. 95. O processo congressual a que se refere este título se constitui na descentralização das ações do planejamento para o desenvolvimento municipal e visa a ampliar os espaços de debate, formulação e deliberação sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal para além dos espaços tradicionais da esfera do poder público.

Parágrafo único. Assim suas atividades pressupõe a realização de plenárias microterritoriais, por segmentos sociais, Assembleia Municipal Popular e Congresso Geral e a existência e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RIO PRETO DA EVA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 96. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES de **Rio Preto da Eva,** que é uma instância de participação popular, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre sistema de gestão e planejamento participativo do Município.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição e posse do Conselho a que se refere o *caput* deste artigo o Núcleo Gestor do Plano Diretor assume todas as suas prerrogativas.

Art. 97. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES tem por finalidade coordenar junto com o governo, a viabilização dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas emanadas pela população nas várias instâncias do processo de participação popular.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES participa do processo de elaboração do orçamento público, deliberando sobre recursos e estimulando o controle social dos serviços públicos.

Art. 98. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, que será indicado a cada 02 (dois) anos, tomará posse na plenária final do Congresso Geral de **Rio Preto da Eva** e será constituído de 17 (dezessete) membros titulares e (vinte e três) suplentes, distribuídos nas seguintes esferas de representação, a saber:
I - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades das organizações e movimentos populares;
II - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do sindicato dos trabalhadores rurais e associação de trabalhadores;
III - 02 (dois) representantes das associações e sindicatos patronais e 02 (dois) suplentes;
IV - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de organizações não governamentais;
V - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representante de instituição governamental de ensino, pesquisa e assistência técnica e financeira;
VI - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de segmentos sociais;
VII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de Conselhos de Políticas Públicas;
VIII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
IX - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito de **Rio Preto da Eva**, com exceção do vice-prefeito que é o seu suplente natural, e, no caso de vacância do cargo deste, cabe ao Prefeito indicar outro suplente**.**

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES não serão remunerados.

§ 3º Os (as) conselheiros (as) suplentes terão assento normalmente no plenário com direito a voz.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES poderá convidar outras pessoas assim como poderá ter convidados permanentes como, por exemplo: instituições acadêmicas, profissionais de pesquisa e outras organizações que poderão contribuir com discussões sobre os mais variados temas.

§ 5º Os (as) conselheiros (as) mais votados (as) na plenária Municipal Territorial ou através do voto direto da população em escrutínio serão

conselheiros (as) titulares e os (as) seguintes mais votados (as) serão os (as) Conselheiro (as) suplentes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

§ 6º O mandato dos (as) Conselheiros (as) terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição pelo mesmo segmento, porém, podendo concorrer ao terceiro mandato por um outro segmento.

§ 7º As eleições a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerão a cada 02 (dois) anos, no mês de maio e serão regidas por regimento próprio aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, e ainda:
I - o Executivo viabilizará as condições necessárias à realização do processo de escolha dos conselheiros**;**
II - as eleições devem ser convocadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato;
III - as despesas decorrentes do processo de planejamento participativo, bem como as eleições de que trata esta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Municipal.

Seção II
Das Atribuições das Instâncias de Participação Popular na Gestão da Política de Desenvolvimento Municipal

Art. 99. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, terá as seguintes atribuições**:**
I - receber do Executivo e encaminhar para apreciação e deliberação no Congresso Geral a proposta de Plano Plurianual - PPA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara de Vereadores no primeiro ano de cada mandato, revisando e adequando o mesmo quando necessário, em conjunto com o governo;
II - apreciar anualmente as propostas do Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA e seu anexo, o Plano Municipal de Investimento - PMI, a ser encaminhada a Câmara de Vereadores apresentando para apreciação e deliberação da Assembleia Popular – ASSEMPO;
III - deliberar sobre aspectos totais ou parciais da política tributária e da arrecadação do poder público municipal;
IV - deliberar sobre o conjunto de projetos e atividades constantes do planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do planejamento participativo;
V - acompanhar a execução do Plano Diretor, a efetivação orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimento - PMI, opinando sobre eventuais incrementos, ou alterações no investimento e planejamento;
VI - debater a aplicação de recursos, tais como: Fundos Municipais e outras fontes;
VII - debater sobre os investimentos que o Executivo entenda como necessários para o município, inclusive sobre remanejamento de recursos;
VIII - receber, em tempo hábil, das Secretarias e Órgãos do Governo, bem como, ter acesso a todos os documentos imprescindíveis à formação de opinião dos (as) Conselheiros (as) relativa ao orçamento público e plano de governo;
IX - requisitar consultoria interna ou externa especializada, com ou sem ônus para a Prefeitura, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentária;
X - elaborar e aprovar regimento próprio, sobre a metodologia adequada para proceder ao estudo do orçamento, levantamento das prioridades da comunidade, bem como, os critérios técnicos e gerais para avaliação e hierarquização das demandas das propostas advindas das atividades de participação popular;
XI - debater, estimular ações como campanhas e outras relativas a temas conjunturais que afetem a população, assumindo posicionamento político sobre fatos que interfiram na vida do Município, bem como, encaminhar a mobilização social para engajamento da sociedade em campanhas de interesse geral;
XII - estimular o processo de Controle Social e Democratização do Serviço Público nas esferas municipal, estadual e federal, estimulando a criação de fóruns de acompanhamento e fiscalização popular**;**
XIII - discutir e deliberar sobre o Regimento Interno de instâncias de controle social, comissões de acompanhamentos de obras, serviços, projetos, em curso no território municipal;
XIV - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES tem a prerrogativa de obter informações sobre eventuais contratações de temporários no poder executivo municipal**;**
XV - debater e deliberar sobre a dinâmica de funcionamento do Conselho e do processo congressual a ser definido em regimento próprio, inclusive das eleições e suas instâncias;
XVI - definir os critérios da divisão microterritorial e de formação dos segmentos sociais mais apropriados para a implementação do planejamento participativo, por dentro do processo de Congresso Municipal Popular – COMUP.

Art. 100. As Plenárias Microterritoriais e de Segmentos Sociais são espaços democráticos, transparentes e de construção do planejamento descentralizado diretamente com a população que tem por objetivo:
a) apresentar a sistemática de funcionamento do processo congressual a cada ano;
b) apresentar, discutir e acolher demandas da população para integrar o conteúdo do planejamento das políticas de desenvolvimento municipal;
c) apresentar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, da Câmara de Vereadores e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES**;**
d) eleger os delegados representantes da comunidade na proporção de participantes definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES;
e) promover a educação popular quanto aos conteúdos técnicos e procedimentos metodológicos do planejamento participativo e do desenvolvimento municipal.

Art. 101. A Assembleia Municipal Popular é um dos espaços de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central debater e deliberar sobre o planejamento do desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como seu anexo, o Plano Municipal de Investimento – PMI, a serem apresentados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, anualmente.

Parágrafo único. A Assembleia Municipal Popular ordinária acontece duas vezes anualmente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias microterritoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como os convidados e observadores.

Art. 102. O Congresso Geral de **Rio Preto da Eva** é o espaço de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central avaliar, debater e deliberar sobre o desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, diretrizes e ações estratégicas do Plano Diretor e do Plano Plurianual - PPA, e dá posse ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

Parágrafo único. O Congresso Geral acontece a cada 02 (dois) anos, ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias microterritoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como os convidados e observadores com direito a voz.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 103. O Poder Executivo Municipal implementará, disponibilizará a população e manterá atualizado o Sistema Municipal de Informações econômicas, sociais, culturais, demográficas, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, paulatinamente, geo-referenciadas em meio digital.

§ 1º Deve-se assegurar permanentemente a ampla divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, no mínimo por meio de um anuário estatístico, na página eletrônica da Prefeitura, na Internet, assim como seu acesso a todos os cidadãos.

§ 2º O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

§ 3º O Sistema Municipal de Informações adotará o zoneamento a que se refere esta lei e suas divisões em zona urbana, zona rural entre outras.

§ 4º O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único multifinalitário.

§ 5º Como suporte do sistema de informações serão instalados terminais digitais de informações, ou quiosques digitais, a serem disponibilizados aos cidadãos gratuitamente.

Art. 104. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de cada ano, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

CAPÍTULO VI
DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I
Das Audiências Públicas

Art. 105. Serão realizadas no âmbito do Executivo, Audiências Públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais será exigido estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal.

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva audiência pública.

§ 2º As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação ao público, e deverão constar no processo.

§ 3º O Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, regulamentará os procedimentos para realização das Audiências Públicas e dos critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

Seção II
Do Plebiscito e do Referendo

Art. 106. O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

Seção III
Da Iniciativa Popular

Art. 107. A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos eleitores do Município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a Cidade.

Art. 108. Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dado publicidade.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. O Poder Executivo deverá propor estudos técnicos para reformar ou instituir, num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados do início da vigência deste Plano Diretor, os Códigos de Posturas, de Obras, Tributário e Vigilância Sanitária.

Art. 110. O Poder Executivo, com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, deverá encaminhar a Câmara Municipal os Projetos de Leis, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da entrada em vigor desta Lei:
a) Lei de Perímetro Urbano;
b) Divisão Administrativa dos Bairros, com seus respectivos limites, em função das diretrizes do Plano Diretor Municipal;
c) Parcelamento do solo;
d) criação a legislação ambiental municipal.

Art. 111. A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo deverá ser revisada no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 112. O Cadastro Técnico Municipal deverá ser atualizado em até 01 (um) ano, a partir da vigência desta lei.

Art. 113. O material utilizado para elaboração deste Plano Diretor Municipal Participativo, constituído por atas, relatórios, mapas, dados técnicos e diagnóstico socioambiental, deverá ser conservado para consulta pelo prazo de 10 anos.

Art. 114. São partes integrantes desta Lei os Mapas anexos: 01 – Mapa de Zoneamento Urbano; 02 – Mapa do Sistema Viário; 03 – Mapa de Infraestrutura; 04 – Mapa do Fluxo de Transporte; 05 – Mapa dos Bairros/Setores; 06 – Mapa nº 06 – Mapa de Macrozoneamento.

Art. 115. Qualquer alteração na Lei do Plano Diretor Participativo de Rio Preto da Eva deverá antes ser ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 116. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável terá autonomia plena para editar normas regulamentadoras adstritas aos seus objetivos, funções e prerrogativas.

Art. 117. Este diploma legal deverá ser revisto em processo amplo, democrático e participativo, no prazo de 10 anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 29 de outubro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:BDE73C80

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 365, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Dia do Deficiente no Município de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou na Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2012 e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O último sábado do mês de novembro será dedicado anualmente às comemorações do **Dia do Deficiente** no município de Rio Preto da Eva.

Art. 2º As autoridades concederão facilidade para a realização de atos públicos comemorativos da data.

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 26 novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:65CAB69E

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 032, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO à servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0782/2012, e parecer do Departamento Jurídico referente à Promoção e Progressão funcional.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, de***Assistente Administrativo II (nível VI) para Assistente Administrativo III (nível VIII)***e Progressão d*a classe C para classe D*do servidor ***Renato Regis de Souza Pereira,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

Onde se lê:" Progressão d*a classe C para classe D"*

Leia-se: "Progressão da classe B para classe C

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM,12 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:E2B8B52E

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 031, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO à servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA,usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1208/2012, e parecer do Departamento Jurídico referente à Promoção e Progressão funcional.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, de ***Assistente Administrativo II (nível VI) para Assistente Administrativo III (nível VIII)*** e Progressão *da classe C para classe D* do servidor ***Carlos Gean Nogueira da Silva,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

Onde se lê:" Progressão d*a classe C para classe D"*

Leia-se: "Progressão da classe B para classe C

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM,12 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:090A006F

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO à servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 664/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, ***Auxiliar Administrativo (nível II) para Auxiliar Administrativo (nível IV)*** e Progressão *da* ***classe A*** *para* ***classe E,*** da servidora ***Lindomice Viana dos Santos,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

Onde se lê:" Progressão d*a classe A para classe E"*

Leia-se: "Progressão da classe A para classe F"

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 05 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:CD87914D

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 027, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO à servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 752/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção e Progressão funcional da servidora ***Maria Enézia Alves de Souza,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

Onde se lê:" **Art. 1º** Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção e Progressão funcional da servidora ***Maria Enézia Alves de Souza,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.*"*

Leia-se: *"**Art. 1º** Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, de **Técnico em Contabilidade I (Nível I) para Técnico em Contabilidade II (nível IV)** e Progressão da **classe A** para **classe E**, da servidora **Maria Enézia Alves de Souza,** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012."*

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 05 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:09E04740

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 029, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 752/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, ***Auxiliar Administrativo I (nível II) para Auxiliar Administrativo II (nível IV)*** e Progressão *da **classe A** para **classe E**,* do servidor ***Walderson de Assis Gomes,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

Onde se lê:" Progressão d*a classe A para classe E"*

Leia-se: "Progressão da classe A para classe F"

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 21 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:938EF9F6

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 036, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO à servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 740/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, ***Auxiliar Administrativo I (nível II) para Auxiliar Administrativo II (nível IV)*** e Progressão *da **classe A** para **classe B**,* da servidora ***Maria Auxiliadora Alves de Souza,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

Onde se lê:" Progressão d*a classe A para classe B"*

Leia-se: "Progressão da classe A para classe D"

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 21 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:E7CA2EA9

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO à servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 810/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, ***Digitador (nível I) para Digitador (nível II)*** e Progressão *da **classe A** para **classe C**,* da servidora ***Antônia Leida Brito da Silva,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 26 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:E1187E94

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 879/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL ao Cargo de ***Digitador,*** a Progressão *da **classe A** para **classe D**,* do servidor ***Leandro Gonzaga Crispim,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 30 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:D95A1097

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 878/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL ao Cargo de ***Vigia, à*** Progressão *da* ***classe A*** *para* ***classe C****,* do servidor ***Nilson Ferreira Rolim,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 30 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:4B6E19CC

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Aprova e Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Rio Preto da Eva – Amazonas.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais, para o saneamento básico e insere no conjunto dos serviços de saneamento a limpeza pública urbana e o manejo de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.404/10 que regulamenta a Lei Federal 12.305/10;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 18, da Lei Federal 12.305/10, a existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é condição para acesso a recursos da União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei Federal 12.305/10, que estabelece o conteúdo mínimo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 14, da Lei Federal nº. 12.305/10, que é assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o Plano Diretor Participativo, Lei Municipal nº xxx, do plano de gerenciamento dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO por fim que, a minuta do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Rio Preto da Eva, foi apresentado para discussão na audiência pública conforme Edital Convocação nº 001/2012, publicado no Diário Oficial de xxxx nº 001 de 24 de agosto de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Rio Preto da Eva, anexo único deste Decreto, que, a partir do diagnóstico da atual situação dos serviços públicos de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, estabelece as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações a serem adotadas pelo Município para a melhoria da eficiência na prestação dos serviços e para a sua universalização.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto da Eva, 27 de agosto de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:861377B8

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO à servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 743/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, ***Auxiliar Administrativo I (nível II) para Auxiliar Administrativo II (nível IV)*** e Progressão *da* ***classe A*** *para* ***classe F****,* da servidora ***Maria Valdereis Lima da Silva,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 26 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:FC1EF096

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 744/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, ao Cargo de ***Digitador, a Progressão*** *da* ***classe A*** *para* ***classe D****,* do

servidor ***Francisco Nelson Alves de Souza,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 26 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:85306E29

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 721/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL ao Cargo de ***ARTÍFICE (Carpinteiro), a*** **Progressão** ***da classe A para classe F***, do servidor ***IVAN PALHETA DE SOUZA,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 26 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:99C0FA1B

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 733/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL ao Cargo de ***ARTÍFICE (Carpinteiro), a*** **Progressão** ***da classe A para classe F***, do servidor ***IRAN PALHETA DE SOUZA,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 26 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:9B814921

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 742/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, ***Auxiliar de Serviços Gerais I (nível I) para Auxiliar de Serviços Gerais II (nível III)*** e Progressão *da* ***classe A para classe F***, do servidor ***Francisco Coelho da Silva,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 26 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:951E2762

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 791/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL ao Cargo de ***ARTÍFICE (Encanador)***, a ***Progressão da Classe A para classe F***, do servidor ***Disney Parente de Aguiar,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 27 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:CBFBA06A

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 784/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, de ***Técnico em Contabilidade I (Nível I) para Técnico em Contabilidade II (nível IV)*** e Progressão *da* ***classe A*** *para* ***classe F***, do servidor ***Valdemir Pereira Monteiro Filho,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 27 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:75FCCF59

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 734/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL ao Cargo de ***ARTÍCIFE (Pedreiro),*** **a Progressão *da classe A para classe F***, do servidor ***Ronildo Palheta de Souza,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 27 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:CA8FD8B9

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 785/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, de ***Auxiliar de Serviços Gerais I (Nível I) para Auxiliar de Serviços Gerais II (Nível III)*** e Progressão *da* ***classe A*** *para* ***classe F***, do servidor ***Valdemiro de Souza Junior,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 27 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:460935F0

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO à servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 786/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL ao Cargo de ***Agente de Saúde Pública, a*** **Progressão *da classe A para classe D***, da servidora ***Joana Darc de Lima Firmino,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 27 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:9A01218B

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO à servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 797/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, de ***Auxiliar de Serviços Gerais I (Nível I) para Auxiliar de Serviços Gerais II (Nível III)*** e Progressão *da* ***classe A*** *para* ***classe F***, da servidora ***Nadir dos Santos Viana,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 27 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:702210EB

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO à servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 824/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL ao Cargo de ***Atendente de Saúde, a*** **Progressão *da classe A para classe F***, da servidora ***Maria Adriana Lima Firmino,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 29 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:BCC9D8D4

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 823/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, ***Auxiliar Administrativo I (nível II) para Auxiliar Administrativo II (nível IV)*** e Progressão *da* ***classe A*** *para* ***classe F***, do servidor ***Luiz Carlos dos Santos Valentim,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 29 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:0F92A0A0

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 813/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL ao Cargo de ***Operador de Máquinas Pesadas, a Progressão da classe A para classe F***, do servidor ***Edilson Santana Pinto,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 29 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:EDB03470

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 814/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL ao Cargo de ***Operador de Máquinas Pesadas, a Progressão da classe A para classe F***, do servidor ***Zilmar Bezerra,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 29 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:16C96C06

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova a expansão do loteamento "Comunidade Canaã", localizada na margem direita da Rodovia AM 010 – km 81, Município de Rio Preto da Eva.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal em vigor, e

Considerando a regularidade do processo nº 809/2012-SEMADS, entre outros procedimentos legais, inclusive a importância do projeto de expansão do Loteamento "Comunidade Canaã" para o desenvolvimento socioeconômico do município,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado, no amparo da lei específica, a expansão do Loteamento "Comunidade Canaã", localizada no km 81, margem direita da Rodovia AM 010, em Rio Preto da Eva, conforme planta e memorial descritivo, que fazem parte integrante deste ato normativo.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 29 de setembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:D898D429

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

oncede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 877/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL ao Cargo de ***Digitador, à*** Progressão *da* ***classe A*** *para* ***classe C***, do servidor ***Raimundo da Silva Batista,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 30 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:627FBC9F

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO à servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 866/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, de ***Auxiliar de Serviços Gerais I (Nível I) para Auxiliar de Serviços Gerais II (Nível III)*** e Progressão *da* ***classe A*** *para* ***classe C****,* da servidora ***Lana Viana e Silva,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 30 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:E03798C1

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 060, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 864/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, de ***Técnico em Administração I (Nível I) para Técnico em Administração II (nível IV)*** e Progressão *da* ***classe A*** *para* ***classe F****,* do servidor ***Moisés Paz e Silva,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 30 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:AA683FF5

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 867/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, ***Técnico Agrícola I (nível V) para Técnico Agrícola II (nível VII)*** e Progressão *da* ***classe A para classe F*** do servidor ***Welyson Viana Pinto,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 30 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:3F0DD6FE

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO à servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 880/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, de ***Auxiliar de Serviços Gerais I (Nível I) para Auxiliar de Serviços Gerais II (Nível III)*** e Progressão *da* ***classe A*** *para* ***classe F****,* da servidora ***Vania Silva e Silva,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 30 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:684A881F

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
ORTARIA Nº 320, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria a Comissão de Transição de Governo Municipal, que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta da correspondência datada de 31.10.2012, protocolizada com o nº 1.166/2012, em 05.11.2012 no Gabinete do Prefeito e subscrita pelo prefeito eleito, Dr. Luiz Ricardo de Moura Chagas;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 021/2012 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, que trata do processo de transição de governo;

CONSIDERANDO, ainda, a relevância da missão ora delegada no sentido de facilitar o acesso dos membros da comissão do novo governo municipal, junto aos órgãos da atual administração pública,

RESOLVE:

I – Criar a **Comissão de Transição de Governo Municipal** integrada dos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro, com a **finalidade** de facilitar o acesso dos membros da aludida

comissão, possibilitando desta forma o conhecimento das ações administrativas e jurídicas da atual gestão pública municipal:

• Leônio José Sena de Almeida

• Antônio Ramos de Carvalho

• Edileide Gomes Conceição Lima

• Raimunda da Silva Farah

• José Jackson Gomes de Souza

II – A Comissão designada fica na obrigação de apresentar, no espaço de tempo necessário, o relatório dos atos administrativos do atual governo ao novo gestor público que tomará posse em 01 de janeiro de 2013.

III – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 23 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:D5475C15



